

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA CPG-01/2021

**“AQUISIÇÃO DE CARTOGRAFIA DIGITAL HOMOLOGADA
DO MUNICÍPIO DE SÁTÃO”**

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5ª - Objeto do dever de Sigilo
- Cláusula 6ª - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 7ª - Preço contratual
- Cláusula 8ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9ª - Aceitação do fornecimento
- Cláusula 10ª - Penalidades contratuais
- Cláusula 11ª - Força Maior
- Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13ª - Foro competente
- Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 16ª - Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Especificações Técnicas

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de cartografia digital homologada do Município de Sátão”**.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A elaboração da cartografia multi-codificada deverá realizar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, ao qual acresce o prazo de homologação da cartografia vetorial pela DGT.

Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos de forma eficiente e rigorosa.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados á prestação do serviço.

Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que posso ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª – Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª – Preço contratual

1-Pela execução do serviço e subsequente entrega da cartografia objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2-O preço referido no número anterior não poderá ser superior ao preço base do procedimento fixado no Convite, ou seja **31.000,00€ (trinta e um mil euros) + IVA à taxa legal em vigor**. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (licenças, patentes, deslocação...).

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

1-A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga de forma faseada, conforme a seguir indicado:

- 30% com apoio fotogramétrico e triangulação aérea;
- 20% com modelo numérico altimétrico 1:10 000;
- 20% com modelo numérico topográfico 1:10 000;
- 30% com homologação da cartografia vetorial.

2- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Sátão após receção da respetiva Requisição Externa.

3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª – Aceitação do serviço/produto

1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.

2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:

- a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

Cláusula 11ª – Força Maior

1-Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos termos previstos na alínea a) do nº1. o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sátão.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

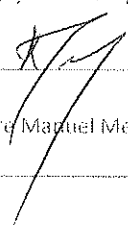
Cláusula 14ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

Cláusula 15ª –Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O Vereador do Pelouro da Contratação Pública
Por delegação de competências


Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

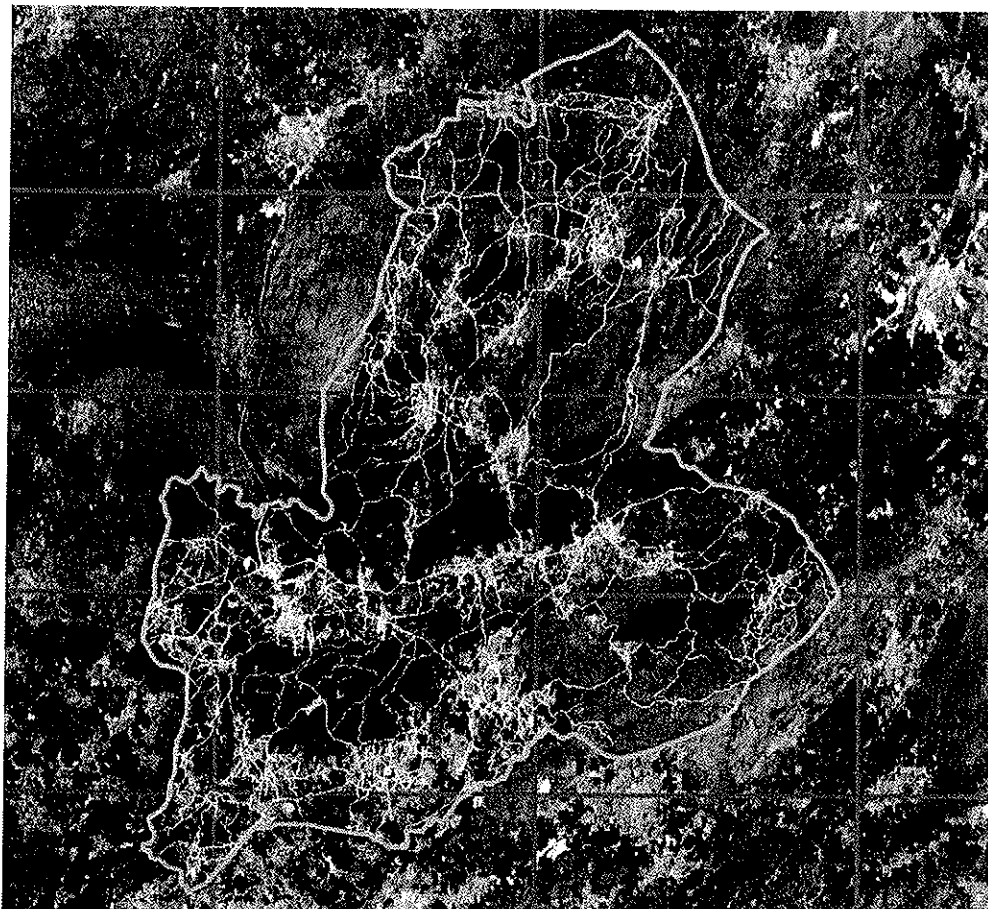
Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 18ª – Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal o fornecimento de cartografia digital homologada, segundo as especificações técnicas para a execução de cartografia multi-codificada da DGT. O Município de Sátão pretende a execução de cartografia numérica vetorial à escala 1:10.000. Em concreto, visa a produção de cartografia vetorial com uma área de 201 km², com a respetiva homologação pela Direção Geral do Território (adiante designada por DGT).

Enquadrada na alteração do PDM, os 5 itens a homologar de acordo com as exigências da DGT serão : Altimetria; Rede viária/ferroviária; Hidrografia; Toponímia e Edificação.

A cartografia objeto deste procedimento inclui a produção da informação tipificada conforme as diretrizes em vigor publicadas pela DGT, e reprodução de cartografia à escala 1:10.000.



Cláusula 19ª – Documentação relevante

Documentação referente ao Procedimento em anexo:

- Catálogo de Objetos;
- Cartografia e ortofotografia à escala 1:10 000 - Normas técnicas de produção e reprodução da DGT;
- Norma técnica sobre o modelo de dados do Plano Diretor Municipal.

Cláusula 20ª – Sistema de referência

Sistema de referência ETRS89-TM06:

- Referencial Planimétrico
 - Elipsóide referência: GRS80
 - Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
 - Origem das Coordenadas Retangulares:
 - Latitude: 39º 40' 05",73 N
 - Longitude: 8º 07' 59",19 W
 - Falsa origem: M=0 metros; P=0 metros
 - Fator de Escala no Meridiano Central: 1,0
- Referencial Altimétrico: Datum Cascais (1938).

Cláusula 21ª – Acompanhamento e entrega homologação

1-Após conclusão do projeto, o adjudicatário procederá à instrução e acompanhamento do processo de homologação junto da Direção Geral do Território.

2- Após homologação, o adjudicatário deverá remeter ao Município de Sátão a cartografia final acompanhada do comprovativo de homologação.